

T/C 019.711/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Maracaçumé (MA)

Responsáveis: João José Gonçalves de Souza Lima, CPF 879.472.854-20, prefeito na gestão 2005-2008; Manoel Gonçalves de Souza Lima, CPF 836.053.394-68, tesoureiro na gestão 2005-2008; Regina Almeida de Araújo, CPF 018.575.783-92, tesoureira na gestão 2005-2008; Classe Construções Ltda., CNPJ 02.984.702/0001-82, Moura Sardinha Construções Ltda., CNPJ 05.849.669/0001-76, E. Cunha Dias – ME, CNPJ 07.241.731/0001-78, e E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME, CNPJ 07.429.976/0001-23, empresas contratadas; Paul Getty Souza Nascimento, CPF 376.435.333-34, Janaína de Nazareth Lobo Seabra, CPF 672.200.292-68, Jairdes Moura Sardinha, CPF 238.933.703-15, e Lúcia Moura Sardinha, CPF 760.460.443-91, sócios das empresas à época.

Advogados: Marcus Vinícius de Castro Barreto, OAB/MA 7798, e Nardo Assunção da Cunha, OAB/MA 4613, com procurações às peças 125, 127, 129, 156, p. 16-17, 164 e 166

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de renovação de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de Representação, TC 023.594/2009-9, por determinação do Acórdão 3277/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1), para apurar irregularidades constatadas pela CGU e relatadas no relatório de demandas especiais 00209.000204/2008-70, em relação à aplicação dos recursos do Fundef nos exercícios de 2005 a 2008 pela prefeitura de Maracaçumé (MA).

HISTÓRICO

2. A instrução à peça 103, após a promoção das diligências devidas, propôs a citação e a audiência dos responsáveis, promovidas na forma do quadro abaixo, com o saneamento proposto nas instruções anteriores (peças 144 e 159).

Responsável	Ofício n.	Recebido/Publicado em	Resposta em
João José de Gonçalves de Souza Lima	Audiência 2444, de 19/8/2014 (peça 106)	30/9/2014 (peça 122)	Tempestivamente, em 13/10/2014 (peça 130)
	Citação 2443, de 19/8/2014 (peça 107)	30/9/2004 (peça 121)	Tempestivamente, em 13/10/2014 (peça 128)
Manoel Gonçalves de	Citação 2440, de 19/8/2014 (peça 109)	30/9/2014 (peça 136)	Tempestivamente, em 13/10/2014



Souza Lima			(peça 126)
Regina Almeida de Araújo	Citação 2442, de 19/8/2014 (peça 108)	30/9/2014 (peça 132)	Tempestivamente, em 13/10/2014 (peça 124)
Classe Construções Ltda.	Citação 2433, de 19/8/2014 (peça 116)	Não localizado (peça 135)	Intempestivamente, em 24/6/2015 (peça 168).
	Edital 123, de 14/11/2014 (peça 138)	2/12/2014 (peça 140)	
Paul Getty Sousa Nascimento	Citação 2446, de 19/8/2014 (peça 105)	Mudou-se (peça 123)	Intempestivamente, em 24/6/2015 (peça 165).
	Edital 93, de 13/10/2014 (peça 134)	3/11/2014 (peça 139)	
Janaína de Nazareth Lobo Seabra	Citação 2437, de 19/8/2014 (peça 112)	8/10/2014 (peça 117)	Intempestivamente, em 24/6/2015 (peça 167).
Moura Sardinha Construções Ltda.	Citação 2439, de 19/8/2014 (peça 110)	30/9/2014 (peça 118), no endereço dos ex-sócios.	Não válida em razão do desligamento dos ex-sócios em 24/6/2014.
	Citação 517/2015, de 27/2/2015 (peça 148)	24/3/2015 (peça 151)	Intempestivamente, em 18/6/2015 (peça 161).
Jairdes Moura Sardinha	Citação 2436, de 19/8/2014 (peça 113)	30/9/2014 (peça 119)	Intempestivamente, em 18/6/2015 (peça 161).
Lúcia Moura Sardinha	Citação 2438, de 19/8/2014 (peça 111)	30/9/2014 (peça 120)	Intempestivamente, em 25/6/2015 (peça 169).
E. Cunha Dias – ME	Citação 2434, de 19/8/2014 (peça 115)	Não consta dos autos. Ofício encaminhado para o endereço da empresa.	Não citada
	Citação 516, de 27/2/2015 (peça 147)	Ofício encaminhado para o endereço da empresária Elisjane Cunha Dias. Não foi entregue em visita realizada em 14/4/2015. Mudou-se (peça 155).	
	Citação 2253, de 24/6/2015 (peça 163)	Não entregue em tentativa realizada por servidor da Secex/MA no dia 26/6/2015, com a constatação que o logradouro não existe (peça 170).	
E. Pimenta Dias Comércio e Representação – ME	Citação 2435, de 19/8/2014 (peça 114)	Ofício encaminhado para o endereço da empresa, devolvido com a informação de desconhecido (peça 131).	Não apresentada

	Citação 515, de 27/2/2015 (peça 146)	Ofício encaminhado para o endereço do empresário Elinelson Pimenta Dias. Não foi entregue em visita realizada em 14/4/2015. Mudou-se (peça 154).	
	Edital 136, de 25/6/2015 (peça 162)	1/7/2015 (peça 171)	

EXAME TÉCNICO

3. Os Srs. João José Gonçalves de Souza Lima, Manoel Gonçalves de Souza Lima e Regina Almeida de Araújo apresentaram seus argumentos de defesa por meio do Adv. Marcus Vinicius de Castro Barreto, OAB/MA 7798, conforme procurações às peças 125, 127 e 129. Da mesma forma, o Sr. Paul Getty Sousa Nascimento, a Sra. Janaína de Nazareth Lobo Seabra e a empresa Classe Construções Ltda. apresentaram suas alegações de defesa representados pelo Adv. Nardo Assunção da Cunha, OAB/MA 4613, conforme procurações às peças 156, p. 16-17, 164 e 166. Esses argumentos de defesa serão analisados quando da instrução de mérito, juntamente com as defesas também apresentadas por Jairdes Moura Sardinha em seu nome e da empresa Moura Sardinha Construções Ltda. e por Lúcia Moura Sardinha.

4. Continuou sem ser citada a empresa E. Cunha Dias, tendo em vista a tentativa frustrada de entrega do ofício de citação no endereço registrado no sistema CNPJ/SRF/MF (peças 158 e 170). Assim, em complementação às propostas da instrução anterior (peça 159, letra “b”), deve ser promovida a citação via edital da referida empresa.

5. Destaca-se que os Editais de Citação 93/2014 e 123/2014 (peças 134 e 138) constaram indevidamente o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional. Tal impropriedade não os invalida, tendo em vista que não caracteriza dano à defesa dos responsáveis, somado ao fato que nas informações finais constam que devem ser solicitadas orientações à unidade técnica quanto aos cofres para o recolhimento, entre outras. Entretanto, é necessário que no edital a ser emitido seja mencionado o recolhimento aos cofres do Fundeb no município de Maracaçumé (MA).

6. No tocante às solicitações feitas por Jairdes Moura Sardinha e pelo advogado da empresa Classe Construções Ltda. às peças 149 e 157, mencionadas na instrução à peça 159, perderam o objeto ante a apresentação das respectivas alegações de defesa (peças 161 e 168).

CONCLUSÃO

7. Para saneamento dos autos deve-se promover a citação da empresa E. Cunha Dias – ME via edital, em complementação às propostas da instrução à peça 159 (letra “b”).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo, para saneamento dos autos e em complementação à instrução à peça 159, a renovação da citação da empresa individual E. Cunha Dias – ME, na forma do Ofício 516/2015 (peça 147), desta feita via edital.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 4/8/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC – Mat. 2.800-2